



## Nesta Edição:

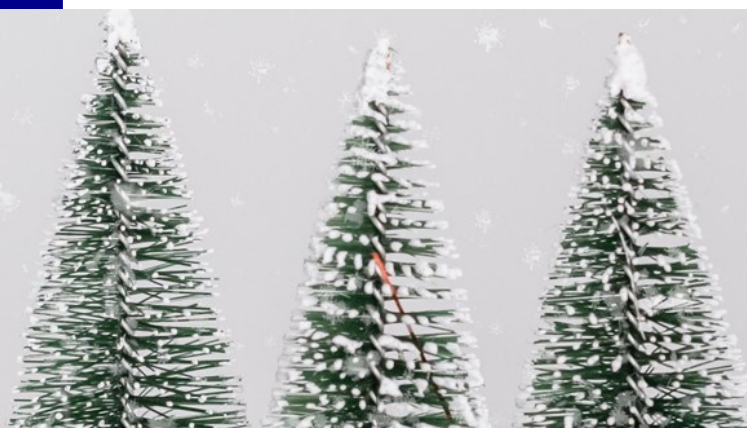
Editorial: "OE'2021 foi aprovado. E agora?" .2

Obrigações Legais .3

Espaço do Associado: Sacyr Ediçor, S.A. .4

Retoma Progressiva da Atividade .5

Aprovada a Estratégia Portugal 2020-2030 .6



**Editorial: “OE’2021 foi aprovado. E agora?”**



**Engº Manuel Reis Campos —  
Presidente da CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário**

As dificuldades geradas pela pandemia, o debate em torno dos novos instrumentos de financiamento europeu que ainda não se encontram definidos e o evidente agravamento das tensões sociais e políticas numa sociedade que enfrenta uma crise sem precedentes, desviaram as atenções do debate do Orçamento de Estado para 2021. No entanto, o OE foi aprovado e, não obstante terem sido apresentadas, pelos diferentes partidos, mais de 1500 propostas de alteração à proposta entregue pelo Governo na Assembleia da República, a verdade é que, em matéria de incentivos ao investimento, os avanços foram praticamente nulos. Efetivamente, a lacuna do OE’2021 em matéria de instrumentos de promoção do investimento privado foi, desde o primeiro momento, assinalada pelo Setor uma vez que, independentemente da imperiosa necessidade da concretização em Portugal da

aposta europeia no investimento público, esta nunca será capaz de, por si só, assegurar uma recuperação económica sustentada. Além disso, na matriz estratégica europeia, o investimento público e o investimento privado caminham em paralelo e não são vistos como substitutos, antes pelo contrário. Portugal não pode prescindir do investimento no seu território, em particular do investimento imobiliário, tanto de natureza comercial ou industrial, como em habitação. Em 2019, atingimos, no imobiliário, um total de 27,2 mil milhões de euros, dos quais, 5,4 mil milhões com origem externa. É necessário preservar este mercado, ainda mais que somos agora colocados perante o desafio de concretizar a aposta europeia na habitação, tanto nas vertentes da habitação social e da habitação acessível, como na reabilitação, renovação e melhoria da eficiência energética dos nossos edifícios. De igual modo, para retomar uma trajetória de sucesso ao nível de atividades como o turismo ou o comércio, é imprescindível atrair investidores estrangeiros, tirando partido de um posicionamento internacional competitivo, por parte do nosso mercado imo-

biário, que não se pode perder. No entanto, a resposta do Orçamento de Estado a estes desafios resume-se a um silêncio ensurdecedor. Continuamos a manter uma fiscalidade que penaliza quem investe no imobiliário e na habitação, sobretudo nos territórios do interior, com impostos como o Alml ou a tributação de stocks de casas detidas para venda por parte das empresas do setor. Os regimes de atração de investimento estrangeiro, continuam numa incerteza permanente, que têm colocado o nosso País numa posição desfavorável face aos países europeus concorrentes. Veja-se o exemplo do Programa dos Vistos Gold. Ainda que nada tenha sido alterado até ao momento, desde o início do ano que esta iniciativa tem sido objeto de uma grande instabilidade. O anúncio do fim dos Vistos Gold em Lisboa e Porto foi, sobretudo, um golpe na credibilidade do Estado português que resulta em perdas irreparáveis, ainda mais gravosas no momento que estamos a atravessar. Este é um Orçamento não dá resposta às empresas, aos investidores e, consequentemente, ao emprego e à retoma.

**Ficha técnica**

**PROPRIEDADE:** Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Rua Engº José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296, Ponta Delgada **TELF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **IMAGEM (DIREITOS REVERVADOS):** www.diaroimobiliario.pt (página 2); www.ammoura.pt (página 3) **PAGINAÇÃO:** Afonso Quintanova **PERIODICIDADE:** Mensal

## Obrigações Legais

### Prorrogados prazos do IVA e de outras obrigações fiscais

Foi publicado no passado dia 9 de novembro, o Despacho n.º 437/2020/XXII, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que vem prorrogar os prazos do IVA e definir o calendário das declarações fiscais anuais a entregar em 2021.

Sendo assim, os prazos passam a ser os seguintes:

- a entrega da declaração do IVA até ao dia 20 de cada mês e o res-

petivo pagamento até ao dia 25, independentemente do regime mensal ou trimestral do IVA;

- a entrega da declaração IES/DANOS nos mesmos moldes que no presente ano, sendo o formulário disponibilizado a partir do dia 1 de janeiro de 2021;
- a entrega do modelo 10 até ao dia 25 de fevereiro;
- a comunicação dos inventários sem

serem valorizados, tal como no presente ano;

- a disponibilização da declaração modelo 22 a partir do dia 1 de março;
- a aceitação, até 31 de março, das faturas em PDF, considerando-se faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscalmente previstos.

### Prorrogação da entrada em vigor da obrigatoriedade do Código Único de Documento (ATCUD)

Foi publicado, no passado dia 23 de outubro, o Despacho n.º 412/2020-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que prorroga, para 1 de janeiro de 2022, a obrigatoriedade da menção do código único do documento (ATCUD) em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, imposta pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Assim, neste Despacho fica definido o seguinte:

1. A menção do código único de documento (ATCUD) em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, nos termos do artigo n.º 4 da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, apenas é obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AT deve permitir aos sujeitos passivos a comunicação de séries documentais para obtenção de código de validação, previstas no artigo n.º 2.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, a partir

do início do segundo semestre de 2021, de modo a possibilitar a adaptação dos sujeitos passivos e dos respetivos meios de processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes;

3. O regime transitório previsto no artigo n.º 7 da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, deve ser ajustado no sentido de se permitir que a comunicação referida no n.º 1 desse artigo possa ser efetuada a partir do início do segundo semestre de 2021, e os documentos pré-impressos em tipografia autorizada sem a menção ao ATCUD, a que se refere no n.º 2 do mesmo artigo, possam ser utilizados até 31 de dezembro de 2021;
4. A AT deve reforçar todos os mecanismos de apoio aos sujeitos passivos com vista à implementação do Código de barra bidimensional (código QR), previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, de modo a que o mesmo seja incluído em todas as faturas e

outros documentos fiscalmente relevantes, a partir de 1 de janeiro de 2021, promovendo a publicação imediata de orientações genéricas e esclarecimento de dúvidas (FAQS) sobre a matéria e realizando ações de sensibilização e de apoio mais direto aos sujeitos passivos durante o corrente ano.



## Espaço do Associado

### Ficha do Associado

#### Denominação:

Sacyr Ediçor, S.A.

#### Data de Constituição:

1986

#### Natureza Jurídica:

Sociedade Anónima

#### Atividade:

CAE — 41200  
(Construção de edifícios residenciais e não residenciais);

#### Alvará nº:

3322 - PUB (IMPIC, IP)

#### Autorização máxima:

Classe 9

#### Contatos:

Estrada da Ribeira Grande, nº 1012 - Stª Teresa

#### Telf:

236 630 400

#### Email:

Somague-edicator@edicator.somague.pt



### Eng.º João Paiva — Diretor Coordenador da “Sacyr Ediçor, S.A.”

**Como caracterizaria a “Sacyr Ediçor, S.A.” pelas suas principais áreas de negócio, e de que forma tem a mesma procurado diferenciar-se no mercado face à concorrência?**

A Sacyr Ediçor resulta da integração da Ediçor – Edificadora Açoriana no grupo Somague. Sempre foi uma empresa de reconhecido renome na construção civil nos Açores e é por esse motivo que não se pode dissociar da sua raiz açoriana. Atualmente a empresa é detida a 100% pela Sacyr Somague e faz parte do grupo empresarial da Sacyr.

A principal atividade da empresa nos Açores é a construção civil em vários segmentos que vão desde a construção de edifícios, entre os quais edifícios de escolas, industriais, aeroportuários, hotéis e comércio, às obras marítimas. Também já realizámos algumas obras com maior grau de es-

pecificidade, como parques de combustíveis e infraestruturas de abastecimento. As obras que desenvolvemos são tanto empreitadas de obras públicas, como com clientes particulares, alguns dos quais trabalhamos já há vários anos, havendo já uma relação de grande confiança.

A Ediçor, já após a integração no grupo Somague, esteve também associada a alguns projetos de promoção imobiliária na Região, em parceria com outras empresas do Grupo.

Enquanto empresa pertencente a um Grupo, somos capazes de responder e executar os projetos mais complicados de infraestruturas a nível global, tendo experiência nos 5 continentes e em várias áreas de negócio, como a Construção (Obras Marítimas, Hidráulicas, Industriais), as Concessões (Hospitalares, Transportes) e os

Serviços (Ambiente, Água, etc.).

**Que análise faz ao atual mercado das obras públicas e como perspetiva a sua evolução para os próximos anos?**

As consequências da pandemia irão fazer sentir-se em toda a economia e o setor da construção civil não ficará excluído desse impacto. Com o menor investimento que se prevê, haverá seguramente menos projetos, especialmente privados.

É previsível que muitas empresas se ressintam com este quadro, em especial aquelas que estavam muito vocacionadas para a reabilitação urbana e construção de edifícios ligados ao turismo.

**Perante a atual conjuntura, que interpretação fazem ao estado do setor e que medidas entende ser ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar construção civil?**

A conjuntura atual nos Açores, principalmente por causa da crise causada pela pandemia, é de alguma incerteza quanto aos investimentos que serão feitos no curto e médio prazos, pois a atual situação poderá condicionar a contratação de novos projetos.

Contudo, independentemente de tudo isto, consideramos que é importante não esquecer que o setor da construção é um motor económico e de criação e manutenção de emprego e, nessa medida,



Sede da empresa

Por isso entendemos ser essencial manter o investimento público e os quadros de apoio ao investimento privado, para que se mantenha a atividade da construção. Também chamamos à atenção que, para salvaguardar a economia regional, terá que ser dada atenção aos prazos de pagamentos por parte das entidades públicas.



deverá ser assegurado, de modo a sequente degradação das condições que não acabemos por vir a ter ainda económicas e sociais das famílias. maiores níveis de desemprego e a con-

## Obrigações Legais

### Retoma Progressiva da Atividade

Foi publicado no passado dia 27 de novembro, o Decreto-Lei n.º 101-A/2020, que altera o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade das empresas em situação de crise empresarial e clarifica o regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família.

Este surge tendo em conta a evolução da situação epidemiológica da pandemia da doença COVID-19, tornando-se necessário reforçar os apoios às empresas diretamente afetadas e ajustar as regras de acesso ao Apoio à Retoma Progressiva. Além disso, vem também acautelar as situações em que se verifica a necessidade de assistência a filho decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas, sendo ainda prevista a possibilidade de o trabalhador poder, em alternativa, proceder à marcação de férias naqueles dias, sem necessidade de acordo com o empregador.

Sendo assim, o presente Decreto-Lei

define o seguinte:

- **Faltas motivadas por suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas:**

- a) Consideram-se faltas justificadas as motivadas por assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, decorrentes da suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas;
- b) Para prestar assistência a filho, o trabalhador pode, em alternativa, proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação por escrito.

- **Situação de crise empresarial por limitação à atividade por decisão**

**do Governo:**

- a) No decurso do mês de dezembro de 2020, e durante a vigência do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou outro que lhe vier a suceder com o mesmo objeto, o empregador que se encontre em situação de crise empresarial devido à pandemia provocada pela COVID-19 pode requerer um apoio financeiro, nos seguintes termos:
  - 1) Até ao limite máximo de redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação imediatamente seguinte ao do limite pelo qual se encontrava abrangido no mês de novembro de 2020, quando já beneficie do apoio extraordinário criado pelo presente decreto-lei;
  - 2) Até ao limite máximo de redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação imediatamente seguinte ao da quebra de faturação verificada no mês de novembro de 2020, quando não

## Aprovada a Estratégia Portugal 2020- 2030

beneficie do apoio extraordinário criado pelo presente decreto-lei e se encontre em situação de crise empresarial nos termos do artigo anterior.

a) Para efeitos do disposto anteriormente, o empregador

Foi publicado no Diário da República n.º 222, I Série, de 13 de novembro de 2020, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, que aprova a Estratégia Portugal 2030.

O processo de preparação da Estratégia Portugal 2030 iniciou-se no final de 2017, tendo sido realizada uma alargada auscultação da sociedade portuguesa e que envolveu consultas junto dos parceiros económicos e sociais, da academia, da sociedade civil e dos agentes regionais, bem como a consulta de todos os partidos políticos com assento parlamentar na legislatura anterior. Os pressupostos para a sua definição foram ainda objeto de um largo consenso político, social e económico sobre o rumo que o País deve trilhar com vista a alcançar mais crescimento, melhor emprego e maior igualdade no horizonte da próxima década.

No início de 2020, a pandemia da doença COVID-19 e as profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social vieram suscitar, quer em Portugal, quer na União Europeia, a necessidade de um ajustamento estratégico e operacional, no

dor tem o dever de manter o normal funcionamento da sua atividade durante o mês civil completo a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, exceto nos períodos em que sejam determinadas limitações à atividade

sentido de uma resposta de estabilização de curto prazo e de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazos.

O Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, veio estabelecer um quadro de medidas de apoio, visando a progressiva estabilização nos planos económico e social, sem descurar a dimensão sanitária de combate à pandemia.

A recessão económica e os efeitos na sociedade, a par da imprevisibilidade das suas consequências, quer em termos económicos e sociais, quer em termos de duração, exigem de forma complementar a adoção de um quadro estratégico robusto que promova a recuperação da economia nacional, crie as condições de suporte a um país mais resiliente a futuros choques externos, como o que vivemos atualmente decorrente da pandemia da doença COVID-19, e contribua decisivamente para um processo de convergência externa de Portugal com a Europa, assegurando simultaneamente a coesão e resiliên-

por decisão do Governo.

O presente decreto-lei entrou em vigor a 27 de novembro.

cia social e territorial interna.

O Conselho Europeu aprovou, em julho de 2020, um pacote financeiro ambicioso, que inclui o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e o Next Generation EU, para dar resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia da doença COVID-19, mediante a implementação de políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência dos Estados-Membros, devendo Portugal adotar um quadro estratégico para uma década de crescimento económico e desenvolvimento.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar a Estratégia Portugal 2030, doravante designada por Estratégia, enquanto referencial principal de planeamento das políticas públicas de promoção do desenvolvimento económico e social do País, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Estabelecer que a coordenação global e a monitorização da Estratégia são asseguradas pelo membro do Go-

verno responsável pela área do planeamento.

3 - Determinar que a Estratégia asenta nas seguintes quatro agendas:

- a) As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade;
- b) Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento;
- c) Transição climática e sustentabilidade dos recursos;
- d) Um país competitivo externamente e coeso internamente.

4 - Determinar que os documentos de estratégias transversais, regionais ou setoriais, designadamente os Programas Nacionais de Reformas e as Grandes Opções, devem estar alinhados com a Estratégia, devendo esses documentos de planeamento incluir uma

análise dessa conformidade.

5 - Estabelecer que a Estratégia deve ainda constituir a orientação para o desenho dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento económico e social, designadamente os financiados pelos fundos europeus, como sejam o Plano de Recuperação e Resiliência, o Acordo de Parceria, os Programas Operacionais nele incluídos e o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, a implementar no ciclo de programação 2021-2027.

6 - Determinar que as estratégias regionais e sub-regionais, incluindo os Planos Territoriais de Transição Justa, devem evidenciar o seu alinhamento e contributo para a prossecução da Estratégia, observando o modelo de organização territorial definido no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, através da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

7 - Estabelecer que o acompanha-

mento e a avaliação da execução da Estratégia é da competência do membro do Governo responsável pela área do planeamento em articulação com os membros do Governo responsáveis pela coordenação dos respetivos desafios estratégicos previstos no Programa do Governo.

8 - Determinar que Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., assegura o suporte técnico da Estratégia, em articulação com as estruturas de planeamento dos ministérios envolvidos.

9 - Determinar que seja elaborado e objeto de divulgação pública um relatório anual de acompanhamento, o qual é submetido ao Conselho de Ministros.

10 - Determinar que o Governo assegura a plena informação à Assembleia da República e ao Conselho Económico e Social sobre a implementação e avaliação da Estratégia.

# TERIA CONSTRUÍDO ROMA NUM DIA.

Não é uma Van. É uma MAN.  
A nova MAN TGE.



**Boas Festas e um Próspero Ano Novo**



**MAN S.MIGUEL, LDA.**  
Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.  
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Uma empresa do



Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes  
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179

E-mail: mans.miguel@eduardofaria lda.pt  
Internet: <http://www.metalurgicaacoreana.com>

# Constrói o teu Futuro!



**A formação profissional é um veículo de valorização pessoal e dá-te a oportunidade de te especializares na área da tua preferência.**

**O mercado na área da construção, em expansão, precisa de pedreiros, carpinteiros, serralheiros e electricistas.**

**Investe na tua formação!**